



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 43 /12 – CCJ

Proíbe a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

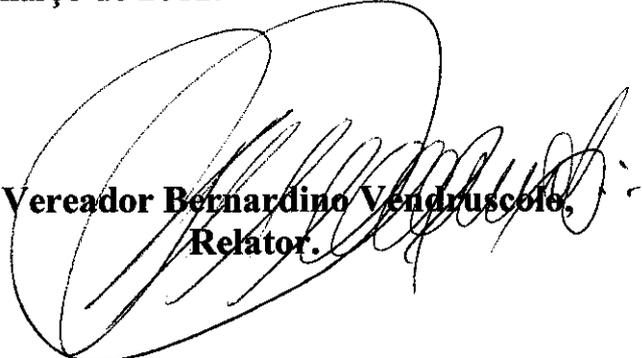
Analisando o presente Projeto, discordo da ressalva apontada pela Procuradoria, uma vez que o exercício da iniciativa é livre, mas não absoluta e ilimitada, pois sua atividade é regulada por leis aprovadas nas casas legislativas. Assim, esta Casa tem legitimidade para proibir ou impor condições para o fornecimento de alvarás, considerando a atividade exercida pela empresa.

No mérito serei mais contundente, por ser testemunha de que estes animais são transportados em gaiolas, onde sequer conseguem se mexer. Basta ter sentimento humano para entender que todos os animais domésticos necessitam de amor e carinho dos seus donos. Estes “empresários” usam os animais em detrimento do trabalho humano. Não é demais dizer que os cães não têm CLT, não têm férias e a aposentadoria é a própria morte.

Isto posto, atendo-se exclusivamente à competência desta Comissão, este Relator exara parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2012.

**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**





**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3827/11
PLL Nº 211/11
Fl. 2

PARECER Nº 43 /12 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-3-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Sebastião Melo

EM LICENÇA

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Waldir Canal